

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS
PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 34.218.291/0001-00

administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM**
CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23
Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ

Código ISIN nº BRPFINCTF001
Código de Negociação na B3: PFIN11

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

Nº []

Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) relativo à oferta pública primária de 7.784.929 (sete milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e nove) novas cotas, em classe e série únicas, no valor unitário de R\$ 96,34 (noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), definido com base no valor patrimonial das cotas do Fundo, calculado a partir da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo em 31 de julho de 2020, considerando a dedução dos valores a serem entregues aos Cotistas a título de amortização de cotas, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pelo Administrador em 07 de agosto de 2020. ("**Valor Unitário**"), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 3ª emissão ("**Emissão**") do **PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("**Fundo**"), totalizando o valor de R\$ 750.000.059,86 (setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ("**Montante Total da Oferta**"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**" e "**Novas Cotas**", respectivamente).

O "*Instrumento Particular de Alteração do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado em 10 de outubro de 2019 pelo Administrador (conforme abaixo definido) devidamente registrado junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), dentre outras deliberações, aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo, tendo sido retificado, por meio de "*Instrumento Particular do Administrador*", em 17 de dezembro de 2019, com a finalidade de corrigir o número de cotas da primeira emissão expresso no artigo 14 ("**Regulamento**"). Esta Terceira Emissão, bem como a Oferta foram aprovadas por meio do Ato do Administrador, nos termos de seu Regulamento e de acordo com o limite do capital autorizado ali constante ("**Capital Autorizado**").

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"). O Fundo é gerido ativamente pela **PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade

de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, observado disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento*”, celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, e o Regulamento.

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, na República Federativa do Brasil, negociada em bolsa de valores e em mercado de balcão organizado e não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“**Coordenador Líder**”), do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**BTG**”) e do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º Andar (Parte) e 12 a 14 Andares (Parte), CEP 04.542-000, Itaim Bibi, São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33 (“**CS**”) e em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG, “**Coordenadores**”) e instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 (“**Instituições Consorciadas**”) e em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, observado o investimento mínimo de R\$ 1.059,74 (um mil e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando o Valor Unitário, o qual não contempla a Taxa de Distribuição Primária (conforma abaixo definido), ou R\$1.102,31 (um mil, cento e dois reais e trinta e um centavos), considerando o Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), o qual contempla a Taxa de Distribuição Primária (“**Investimento Mínimo**” e “**Público Alvo**”, respectivamente). O Investimento Mínimo não é aplicável aos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) quando do exercício do Direito de Preferência, conforme adiante definido.

O limite máximo de investimento por Investidor será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo. Caso as Novas Cotas não sejam integralmente distribuídas no âmbito da Oferta e, durante o Procedimento de Alocação e Bookbuilding, seja verificado que o Pedido de Subscrição ou intenção de investimento de um único Investidor superaria 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, as Novas Cotas excedentes devem ser direcionadas a outros investidores ou canceladas ao final da Oferta, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Regulamento (“**Investimento Máximo**”).

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos investidores da Oferta da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição, conforme adiante definido, dos investidores pessoas físicas, que sejam no mínimo investidores qualificados, que formalizem pedido de subscrição durante o Período de Subscrição, em valor igual ou inferior a R\$999.912,86 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), equivalente a, pelo menos, 10.379 (dez mil, trezentas e setenta e nove) Novas Cotas, considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de

Taxa de Distribuição Primária, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo (“**Investidores Não Institucionais**”) e as ordens de investimento dos investidores pessoas jurídicas, fundos de investimento exclusivos, reservados e condominiais, clubes de investimento, bem como pessoas físicas cuja ordem de investimento seja em valor igual ou superior a R\$1.000.009,20 (um milhão, nove reais e vinte centavos), equivalente a, pelo menos, 10.380 (dez mil, trezentas e oitenta) Novas Cotas, considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, que formalizarem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores (“**Investidores Institucionais**” e “**Procedimento de Bookbuilding**”, respectivamente), observado o Investimento Mínimo, para verificar se o montante Mínimo da Oferta foi atingido, a alocação das Nova Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais, observada a Alocação Prioritária. As Novas Cotas do Fundo objeto da Oferta foram registradas para distribuição pública no mercado primário e no mercado secundário, respectivamente, no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

No mínimo, 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta [foi/seria] destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que após o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, [poderiam aumentar/aumentaram] a quantidade de Cotas inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais até o Montante Total da Oferta, observado eventual montante alocado no âmbito do exercício do Direito de Preferência. O montante a ser destinado à Alocação Prioritária [foi/poderia ser] inferior a 30% (trinta por cento), [considerando que foram / na hipótese de que fossem] subscritas Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência em percentual superior a 70% (setenta por cento) das Novas Cotas originalmente ofertadas.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional. Os pedidos realizados por Investidores Não Institucionais observaram os procedimentos e normas de liquidação da B3.

As Instituições Participantes da Oferta foram responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. A quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito à vista e em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Subscrição até às 16h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto em caso de não pagamento, rateio e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas no Prospecto (“**Oferta Não Institucional**”).

[Considerando que o total de Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais e efetivamente considerados para fins do rateio, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, foi inferior ao percentual estabelecido para Alocação Prioritária aos Investidores Não Institucionais, todos os Pedido de Subscrição não cancelados foram integralmente atendidos, e as Novas Cotas remanescente foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.] {OU} [Considerando que o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição excedeu o percentual estabelecido para Alocação Prioritária aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos

Coordenadores e pelo Gestor, as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional foram rateadas de forma proporcional entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo que (i) o limite será o Montante Total da Oferta, observado o eventual exercício do Direito de Preferência; e (ii) eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).]

O Investidor Institucional interessado em adquirir Novas Cotas enviou sua ordem de investimento para os Coordenadores, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Novas Cotas a ser subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. [Como / Caso] as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais [excederem / houvessem excedido] o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, essas [foram/seriam] colocadas conforme o Critério de Colocação da Oferta Institucional imediatamente abaixo. Investidores Institucionais poderão adquirir Novas Cotas no âmbito da Oferta (“Oferta Institucional”).

[Como o total de Novas Cotas objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais e efetivamente consideradas para fins de alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, foi inferior ao percentual de Novas Cotas destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas foram integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizadas pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento.] {OU} [Como o total de Novas Cotas correspondente às ordens de investimento atendidas excedeu o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, as Novas Cotas, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, sendo que eventuais arredondamentos de Novas Cotas foram realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).]

O Fundo deverá contar com, no mínimo, 5 (cinco) cotistas e nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos distribuídos ou pagos pelo Fundo, exceto na hipótese prevista no artigo 13 do Regulamento, que, se ocorrer, o número mínimo de Cotistas e a participação máxima por Cotista poderão não ser observados, devendo o Administrador proceder com a Liquidação ou a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, nos termos do parágrafo 9º do artigo 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada. Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, conforme adiante definido, participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que, tendo em vista que [foi/não foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, [foi/não foi] permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos e Pedidos de Subscrição automaticamente canceladas, exceto pelas Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência (conforme abaixo definido)]. **A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Novas Cotas poderá afetar negativamente a liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. Para maiores informações a respeito da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “[O**

investimento nas Novas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Novas Cotas no mercado secundário]” do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido).

O Gestor, as sociedades gestoras pertencentes ao seu grupo econômico e/ou seus sócios deverão manter investimentos em Cotas do Fundo que somados sejam equivalentes a, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito, exceto na hipótese prevista no artigo 13 do Regulamento do Fundo, quando esta limitação poderá não ser observada.

Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento.

O Montante Total da Oferta [foi / não foi] aumentado em [20% (vinte por cento) / [•]% ([•])] em função do [não] exercício [total/parcial] da opção de emissão de Novas Cotas adicionais, nos termos do § 2º do artigo 14, da Instrução CVM 400 (“Lote Adicional”). Aplicar-se-[ão/iam] às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional[, caso fossem emitidas,] os mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também [será/seria] conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder, em conjunto com os Coordenadores, e a participação das Instituições Consorciadas.

O Montante Total da Oferta não poderia haver sido aumentado em função do exercício da opção de emissão de Novas Cotas suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

É assegurado aos atuais Cotistas, detentores de Cotas na data de divulgação do Anúncio de Início, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para cada Cotista exercer a subscrição de Novas Cotas, equivalente o qual corresponde a 0,56033571505 (“Direito de Preferência”).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência será correspondente ao resultado da multiplicação do número de Cotas detidas por cada Cotista, na data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Fator de Proporção, sendo que esse resultado deverá ser sempre um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 11º (décimo primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante os Coordenadores

Não será permitido aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta,

observados os termos e condições descritos no Seção “Distribuição Parcial e Adesão Condicionada”, na página 41 e seguintes do Prospecto.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Recibo de Novas Cotas. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas a partir da obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas não atingida pela Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos ao referido Cotista, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pela aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado de Resultado Final da Alocação. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

O fator de proporção disponível para cada Cotista exercer a subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, o qual corresponde a 0,56033571505, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O fator de proporção é calculado da seguinte forma: $\text{Direito de Preferência} = (\text{quantidade de Cotas da 3ª Emissão} / \text{quantidade de Cotas atual})$.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**").

No contexto da Oferta, o preço de subscrição será o Valor Unitário acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento), perfazendo o valor total, por Nova Cota, de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) ("**Preço de Subscrição**")

A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 250.000.084,18 (duzentos e cinquenta milhões, oitenta e quatro reais e dezoito centavos), com base no Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo**").

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será integralmente cancelada pelo Administrador.

Para maiores informações sobre a distribuição parcial das Cotas e não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, veja a seção "Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Riscos da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", no Prospecto Definitivo.

O Cotista, ao exercer seu Direito de Preferência, ou o investidor da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento, exercício do Direito de Preferência ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (i) da integralidade do Montante Total da Oferta; ou (ii) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta..

Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em

receber a totalidade das Novas Cotas objeto do(s) Pedido(s) de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso.

Na hipótese de o Investidor indicar o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por investidor.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas não atingida pela Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pela aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado de Resultado Final da Alocação. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 100 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Os investidores deverão ler atentamente os fatores de risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” constantes das páginas 99 e 100 do Prospecto Definitivo.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto no Prospecto Definitivo, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pela aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderão requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, mediante recomendação do Gestor e em conjunto com os Coordenadores, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco “Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência”, na página 107 do Prospecto.**

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, a expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). **Para maiores informações**

sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco “Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência”, na página 107 do Prospecto.

Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco “Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência”, na página 107 do Prospecto.**

Será devida pelos Investidores, inclusive pelos atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme definido no Prospecto), adicionalmente ao Valor Unitário, taxa em montante equivalente a 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento) do Valor Unitário, totalizando o valor de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Nova Cota, que contempla os custos de estruturação do Fundo, a Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição e das demais taxas, custos e despesas relativos à Oferta, incluindo mas não limitando aos custos relativos ao pagamento de taxas à CVM, B3 e ANBIMA, conforme o caso, à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, impressões, passagens aéreas, honorários dos prestadores de serviço e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação e

distribuição da Oferta. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo (**"Taxa de Distribuição Primária"**).

Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Fundo pagará o percentual anual máximo de 0,6% (seis décimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, respeitados os valores mínimos mensais, conforme abaixo discriminado (**"Taxa de Administração"**):

- (i) a título de taxa de administração, compreendendo os serviços de administração, custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, respeitada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, o percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, conforme tabela abaixo¹:

Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração
Até R\$ 400.000.000,00	0,150%
De R\$ 400.000.000,00 a R\$ 800.000.000,00	0,125%
De R\$ 800.000.000,00 a R\$ 1.200.000.000,00	0,100%
A partir de R\$ 1.200.000.000,00	0,090%

- (ii) a título de taxa de administração, compreendendo o serviço de escrituração das Cotas do Fundo, a remuneração mensal equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, respeitada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, apurada com base no último dia útil de cada mês, até o limite de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que estará compreendida no percentual aplicável previsto no item (iii) abaixo; e

- (i) a título de taxa de administração, compreendendo o serviço de gestão da carteira do Fundo, o percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, conforme tabela abaixo²:

Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração
Até R\$ 400.000.000,00	0,450%
De R\$ 400.000.000,00 a R\$ 800.000.000,00	0,475%
De R\$ 800.000.000,00 a R\$ 1.200.000.000,00	0,500%
A partir de R\$ 1.200.000.000,00	0,510%

A remuneração pelos serviços de custódia dos Ativos Elegíveis já está englobada na Taxa de

¹ No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, foi cobrada exclusivamente a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os percentuais indicados na tabela foram aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

² No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, foi cobrada exclusivamente a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os percentuais indicados na tabela foram aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

Administração, tendo em vista que os serviços de custódia serão prestados pelo próprio Administrador. Não haverá cobrança de taxa de performance ou desempenho, bem como de taxa de ingresso ou saída.

O registro da presente Oferta foi concedido perante a CVM sob o nº CVM/SRE/RFI [●], em [●] de [●] de 2020.

O Prospecto Definitivo e o Regulamento contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) o Fundo; (ii) as características das Novas Cotas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados em formalizar os Pedidos de Subscrição que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Prospecto Definitivo e demais documentos da Oferta, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de formalizar seu Pedido de Subscrição, se essa, a seu exclusivo critério, exigisse (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de formalizar seu Pedido de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado da subscrição por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.**

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NO PROSPECTO DEFINITIVO.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO

PROSPECTO DEFINITIVO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS DO FUNDO.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO, E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Exceto quando especificamente definidos no presente Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da Terceira Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”).

Dados de contato com os prestadores de serviços do Fundo e da Oferta:

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Torre Corcovado, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Carolina Cury

Tel.: +55 (11) 3383-2681

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon

CEP 22440-032, Rio de Janeiro, SP

At.: Mercado de Capitais / Departamento Jurídico

Tel.: (21) 3265-3700

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Escriturador e Custodiante

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: +55 (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Demais Coordenadores

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Tel.: +55 (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte), Itaim Bibi
CEP 04542-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Eduardo de la Peña
Tel.: +55 (11) 3701-6401
E-mail: eduardo.lapena@credit-suisse.com
Website: www.credit-suisse.com/br

Gestor

PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Rua Amauri, nº 255, 2º Andar, conjunto 2-B, Jardim Europa
CEP 01448-000, São Paulo, SP
At.: Ralph Gustavo Rosenberg
Tel: (11) 2526-2400
E-mail: rosenberg@perfin.com.br
Website: www.perfin.com.br

Assessores Legais do Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Fundo

LEFOSSE ADVOGADOS

R. Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP: 01451-011
At.: Sr. Ricardo Prado
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com
Tel.: +55 (11) 3024-6180
Website: <https://lefosse.com/>

VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Paulista, nº 901, 17º e 18º andares
CEP 01.311-100- São Paulo, SP
At.: Felipe Marin Vieira
Tel.: (11) 3145-0055
E-mail: felipe.marin@velloza.com.br
Website: <http://www.velloza.com.br/>

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1. Nome Completo/Razão Social		2. CPF/CNPJ		
3. Estado Civil	4. Sexo	5. Data de Nascimento/Constituição		
6. Profissão	7. Nacionalidade	8. Documento de Identidade	9. Órgão Emissor	
10. Endereço (Rua/Avenida)	11. Número	12. Complemento	13. Bairro	
14. Cidade	15. Estado	16. CEP	17. E-mail	18. Telefone/Fax
19. Nome do representante legal (se houver)				

20. Documento de Identidade	21. Órgão Emissor	22. CPF	23. Telefone/Fax
-----------------------------	-------------------	---------	------------------

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA
24. O Subscritor declara que: () é Pessoa Vinculada; ou () não é Pessoa Vinculada.

FORMAS DE PAGAMENTO			
25. [] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
26. [] TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
27. [] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO			
28. [] Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente

NOVAS COTAS SUBSCRITAS		
29. Quantidade de Novas Cotas	30. Preço de Subscrição (R\$) []	31. Valor a Pagar (R\$)

DECLARAÇÃO DO SUBSCRITOR
<p>Declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e que: (i) recebi, li e aceitei o Regulamento e o Prospecto Definitivo da Oferta; (ii) tomei conhecimento da Política de Investimento, dos ativos que integram a Carteira do Fundo, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, notadamente aqueles descritos na seção "Fatores de Risco" na página 87 do Prospecto Definitivo da Oferta e da Taxa de Administração devida aos prestadores de serviço do Fundo, (iii) aderi ao Regulamento na forma do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco que integra o Anexo I a este Boletim de Subscrição; [e (iv) indiquei minha condição de Pessoa Vinculada, conforme definida acima, no quadro "Qualificação do Subscritor"].</p>

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL
<p>Declaro, ainda, que, na hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta das Cotas está condicionada à distribuição:</p> <p style="padding-left: 40px;">(...) (i) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou</p> <p style="padding-left: 40px;">(...) (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, equivalente a [...].</p> <p>Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item "i" ou pelo item "ii" acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Novas Cotas por ele</p>

subscritas, ainda que haja distribuição parcial.

Na hipótese do item “ii” acima, declaro que pretendo receber a:

() (i) totalidade das Novas Cotas por mim subscritas; ou

() (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas.

Na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritos.

Para mais informações sobre os riscos de colocação parcial da Oferta, vide Seção “Fatores de Risco – Riscos da não colocação do Montante da Oferta” na página 100 do Prospecto Definitivo.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 33 abaixo, entrega ao Subscritor a quantidade de Novas Cotas indicada no campo 29 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 30 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Novas Cotas descrita no campo 29 acima pelo respectivo Preço de Subscrição indicado no campo 30 acima.

2. No contexto da Oferta, o Preço de Subscrição será o Valor Unitário acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento), perfazendo o valor total, por Nova Cota, de R\$ 4,00 (quatro reais).

3. A integralização das Novas Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, no ato da subscrição.

4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 5 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Como o Subscritor é considerado Investidor Não Institucional, as disposições do Pedido de Subscrição integram este Boletim de Subscrição. O presente Boletim de Subscrição serve como título executivo extrajudicial para os fins e efeitos de direito.

5. **Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

6. Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

7. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e o Administrador comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

8. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termo de Adesão”), na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição e boletins de subscrição que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores o Preço de Subscrição, eventualmente dados em contrapartida às Novas Cotas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, na conta indicada no campo 29 acima, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros,

inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer do Coordenador Líder. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Subscrição e boletins de subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

9. Quaisquer ordens recebidas de Subscritor que seja Pessoa Vinculada [não] foram canceladas, tendo em vista que [não] houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta puderam realizar seus respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas.

10. O Subscritor deve estar ciente de que, em razão da participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Coleta de Intenções, o investimento nas Novas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. **Para maiores informações a respeito do risco decorrente da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” na página 100 do Prospecto Definitivo.**

11. Tendo recebido, neste ato, a totalidade do valor indicado no campo 32 acima, na forma indicada nos campos 26 a 28 acima, o Fundo dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de recibo de Novas Cotas indicada no campo 30 acima, conforme o caso, o Subscritor dá ao Fundo plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Novas Cotas.

12. A liquidação física e financeira dos pedidos de subscrição se dará na data prevista no Cronograma Estimado da Oferta (“**Data de Liquidação**”), sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo certo que a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3. O Coordenador Líder e as Instituições Consorciadas farão sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição e no termo de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

13. O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços:

- (i) **ADMINISTRADOR:** *website:* <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/Perfin%20Apollo%20Energia%20FIP> (neste website, clicar em “Perfin Apollo Energia FIP-IE – Comunicados ao Mercado” ou “Perfin Apollo Energia FIP-IE – Prospectos de Oferta”, conforme aplicável, em seguida clicar no documento desejado);
- (ii) **COORDENADOR LÍDER:** : <https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website clicar em “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”,

clicar no documento desejado;

- (iii) **BTG:** *website:* <http://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”, selecionar o documento desejado);
- (iv) **CREDIT SUISSE:** *website:* www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, identificar o item “Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, clicar no documento desejado);
- (v) **CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:** *website:* www.cvm.gov.br (neste website acessar o Menu, clicar em “Informações de Regulados”, em seguida, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar em “Ofertas em Análise” ou “Oferta Registradas”, conforme aplicável, clicar em “Quotas de FIP”, localizar “Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e então, clicar no documento desejado);
- (vi) **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO:** *website:* http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (neste website, clicar em “Fundos”, em seguida localizar “Perfin Apollo Energia FIP-IE – 3ª Emissão” e então, clicar no documento desejado).

14. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o subscritor declara ter plena ciência de seus termos e condições.

15. Fica o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição prestadora do serviço de escrituração de cotas de emissão do Fundo (“**Escriturador**”) desde já, autorizado a registrar em nome do Subscritor a quantidade de Novas Cotas identificada no campo 30 acima. As Novas Cotas são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito no Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Novas Cotas o extrato expedido pela B3 em nome do Investidor, enquanto as Novas Cotas estiverem depositadas eletronicamente na B3.

16. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

17. O Subscritor declara:

- (i) ter poderes necessários para outorgar os poderes outorgados a seu representante, conforme aplicável;
- (ii) ter tido amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar sua decisão de adquirir as Novas Cotas, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Novas Cotas, nem garantia de resultados;
- (iii) não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição perante mais de uma Instituição Participante da Oferta e estar ciente que se tal subscrição já tiver sido efetuada em outra Instituição Participante da Oferta, este Pedido de Subscrição será cancelado;

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO PERFIN APOLLO ENERGIA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Identificação do Investidor:

Razão Denominação Social / Nome Completo:	CNPJ / CPF:	Telefone/Fax:	
[•]	[•]	[•]	
Endereço:	Complemento:	CEP:	Cidade/UF/País:
[•]	[•]	[•]	[•]

Representantes legais:	Telefone/Fax do representante legal:		
[•]	[•]		
Cédula de identidade do representante legal:	Órgão Emissor:	CPF do representante legal:	E-mail do representante legal:
[•]	[•]	[•]	[•]
Procurador (conforme aplicável):			Telefone/Fax:
[•]			[•]
Nacionalidade do procurador:	Data de nascimento do procurador:	Estado civil do procurador:	Profissão do procurador:
[•]	[•]	[•]	[•]
Cédula de identidade do procurador:	Órgão emissor:	CPF do procurador:	E-mail do procurador:
[•]	[•]	[•]	[•]

O investidor, acima qualificado, (“Investidor”) do **PERFIN APOLLO ENERGIA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 34.218.291/0001-00 (“**Fundo**”), conforme versão vigente de seu regulamento (“**Regulamento**”), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**” e “**Administrador**”, respectivamente), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo (“**Termo de Adesão**”) declarar que:

- (a) recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão, e tomou conhecimento integral do Regulamento, do Prospecto Definitivo e do informe anual do Fundo, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
- (b) tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (c) os recursos que serão utilizados na integralização de suas Novas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida;

- (d) os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias do Administrador de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
- (e) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, o investimento nas Novas Cotas do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
- (f) tem ciência de que a concessão de registro para a venda das Novas Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo;
- (g) tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- (h) tem ciência que o presente Termo de Adesão é celebrado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, cuja eficácia está condicionada ao atendimento do Pedido de Subscrição. De tal forma, caso o Pedido de Subscrição não for acatado, este Termo de Adesão será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil; está ciente da Política de Investimento, composição da carteira e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração, conforme estabelecida no Regulamento, e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, estando ciente ainda de que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (i) está ciente de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível o resgate das Cotas por ele adquiridas, exceto para efeitos da liquidação do Fundo, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada e da Instrução CVM 578;
- (j) a Política de Investimento e composição de carteira do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (k) tem ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade e de que a eventual existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador não representa garantia de resultados futuros para o Fundo e seus Cotistas;
- (l) está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e que poderá ocorrer perda do capital investido, em decorrência das estratégias de investimento do Fundo e do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do Fundo;
- (m) está ciente que a Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários, tendo em vista a natureza dos ativos objeto de investimento pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento, bem como tendo em vista que os fundos de investimento em participações possuem pouca liquidez no mercado;
- (n) está ciente dos fatores de risco decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido;

- (o) está ciente de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, Custodiante, ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (p) tem ciência de que as Cotas deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
- (q) reconhece que aqueles que forem Cotistas do Fundo na data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta possuem o Direito de Preferência com relação às Cotas da Terceira Emissão;
- (r) está ciente de que não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo descrita em seu Regulamento, o Administrador e o Gestor não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, respondendo, no entanto, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis;
- (s) tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578;
- (t) está ciente de que todas as informações relevantes do Fundo serão divulgadas, com destaque, na página da rede mundial de computadores do Administrador do Fundo;
- (u) está ciente de que a Oferta, as Cotas da Terceira Emissão e a atuação do Administrador e do Gestor estão sujeitos ao disposto na Instrução CVM 400;
- (v) tem ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e dos parâmetros de mercado;
- (w) tem ciência da possibilidade de utilização, pelo Administrador, de correspondência eletrônica para realização de convocação, conforme estabelece a legislação aplicável e o Regulamento;
- (x) está ciente de sua responsabilidade pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador e o Gestor de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (y) autoriza expressamente o Administrador a fornecer ao Gestor cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e aos saldos e às movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (z) tem ciência de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;
- (aa) está ciente de que o Fundo arcará com as despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Administrador, Gestor e outros prestadores de serviços necessários para viabilizar as operações do Fundo;
- (bb) está ciente de sua obrigação de manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o

pagamento de amortizações das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

- (cc) tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (dd) está ciente de sua obrigação de prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (ee) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas que subscreveu não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (ff) tem ciência de que o Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo;
- (gg) tem ciência de que não há oferecimento de garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia, e nem deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores;
- (hh) compreende que, não obstante a manutenção, por parte do Administrador e do Gestor, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas do Fundo, não podendo o Administrador, o Gestor ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário ou dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da eventual liquidação do Fundo.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento, no Boletim de Subscrição ou Prospecto Definitivo.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO INVESTIDOR]

Por:

Por:

Cargo:

Cargo: